



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 712, DE 2016
------	--

autor DEP MANDETTA - DEM/MS	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo 2	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 712/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 3º. Os gastos efetuados pelo Poder Público com o ingresso forçado e com as medidas necessárias para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, serão ressarcidos pelo detentor do imóvel a qualquer título.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 712/2016 trata da adoção de medidas de vigilância em saúde sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus.

A emenda busca incentivar os detentores de imóveis – sejam proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, pelo imóvel – a cuidarem de suas propriedades, não somente pelo senso de dever cívico, mas também para evitar a cobrança das despesas efetuadas pelo Poder público ao executar tarefa que deveria ter sido feita pelo particular.

Assim, queremos agilizar o combate ao mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus, provendo as autoridades sanitárias de mais instrumentos de atuação.

PARLAMENTAR

--

CD/16726.55173-87